SENTENÇA

PROCESSO: **TC-018279-989-25 (Principal).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

- ***Advogado(a)s:*** *Rafael Cezar dos Santos, OAB/SP 342.475; Isabelli Paes Omena de Oliveria Lima, OAB/SP 196.272; Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP 305.226; Gustavo Cavalcanti Zilli, OAB/SP 481.612; Vagner Pinheiro dos Santos, OAB/SP 468.288; Henrique Silva Costa, OAB/SP 473.842, integrantes da Callado, Petrin, Paes e Cezar Advogados, OAB/SP 11.566 (procuração evento 88.2).*

Responsável: Eduardo Boigues Queroz - Prefeito Municipal;

- ***Advogado(a)s:*** *Barbara Clivate Costa, OAB/SP 306.394; Cristina Luzia Farias Valero, OAB/SP 234.974; Gabriel Bazzeggio da Fonseca, OAB/SP 258.142; Marcos Felipe de Paula Brasil, OAB/SP 244.714; Marina Medeiros Queiroz de Moraes, OAB/SP 223.245; Paulo Henrique Ferreira da Silva, OAB/SP 270.803; e, Wilson Ferreira da Silva, OAB/SP 147.284 (procuração evento 42.4).*

Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares – Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (firmou o ajuste).

CONTRATADA: Avanti Negócios e Tecnologia Ltda – Eireli..

Responsável: Sabrina Machado Lourenço, Sócia.

EM EXAME: **Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024 e Contrato nº 122/2024**, firmado em 19/12/2024.

Objeto: Aquisição de notebooks para uso dos professores do sistema público municipal de ensino de Itaquaquecetuba e para os técnicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

VIGÊNCIA: 30 dias (de 19/12/2024 a 19/01/2025).

VALOR: R$ 6.594.990.00.

EXERCÍCIO: 2024.

INSTRUÇÃO: DF-4 - / DSF-II.

==========

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-82Z5-LAEB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-8Z25-LAEB

PROCESSO: **TC-023100.989.25 (Dependente do 018279-989-25).**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.**

- ***Advogado(a)s:*** *Rafael Cezar dos Santos, OAB/SP 342.475; Izabelle Paes Omena de Oliveria Lima, OAB/SP 196.272; Leandro Petrin, OAB/SP 259.441; Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP 305.226; Gustavo Cavalcanti Zilli, OAB/SP 481.612; Vagner Pinheiro dos Santos, OAB/SP 468.288; Henrique Silva Costa, OAB/SP 473.842; Giulia Gomes dos Santos, OAB/SP 459.407; e, Ian Aurichio de Mello, OAB/SP 452.447 (procuração evento 36.2).*

Responsável: Eduardo Boigues Queroz - Prefeito Municipal.

- ***Advogado(a)s:*** *Barbara Clivate Costa, OAB/SP 306.394; Cristina Luzia Farias Valero, OAB/SP 234.974; Gabriel Bazzeggio da Fonseca, OAB/SP 258.142; Marcos Felipe de Paula Brasil, OAB/SP 244.714; Marina Medeiros Queiroz de Moraes, OAB/SP 223.245; Paulo Henrique Ferreira da Silva, OAB/SP 270.803; e, Wilson Ferreira da Silva, OAB/SP 147.284 (procuração evento 42.4).*

Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares - Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (firmou o ajuste).

CONTRATADA: **Avanti Negócios e Tecnologia Ltda – Eireli.**

Responsável: Sabrina Machado Lourenço, Sócia.

EM EXAME: **Acompanhamento da Execução Contratual** (Pregão Eletrônico nº 90026/2024 - Contrato nº 122, de 19/12/2024). **Objeto:** Aquisição de notebooks para uso dos professores do sistema público municipal de ensino de Itaquaquecetuba e para os técnicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. **Vigência:** 30 dias (de 19/12/2024 a 19/01/2025). **Valor:** R$ 6.594.990,00. **Visita:** em 22/01/2026 (única).

EXERCÍCIO: 2024.

INSTRUÇÃO: DF-4 - / DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90026/2024** e **Contrato nº 122**, firmado em 19/12/2024, com vistas à Aquisição de 2.202 notebooks para uso dos professores do sistema público municipal de ensino de Itaquaquecetuba e para os técnicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (TC-018279.989.25).

Também em exame o pertinente **Acompanhamento da Execução Contratual** (TC-023100.989.25).

A **equipe de Auditoria,** ao analisar o procedimento licitatório e o contrato, ao final do seu relatório (TC-018279.989.25, evento 73.4), entendeu que os apontamentos de irregularidades abaixo comprometem a matéria examinada:

a) Ausência de previsão do objeto no plano de contratações anual, devido ao plano do exercício de 2024 não ter sido elaborado pelo ente em desacordo com o inciso II, § 1º, Art. 18º da Lei 14.133/2021;

b) O Edital veda a participação de empresa consorciada no item 3.7.7, porém não consta dos autos do processo licitatório justificativa para tal vedação, em desacordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

Quanto ao **Acompanhamento da Execução**, após inspeção *in loco* (única) realizada *em* 22/01/2026, anotou em seu relatório[1] o término da vigência do contrato em 19/01/2025 e que o objeto foi cumprido pela Contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente. Porém, apontou as seguintes ressalvas:

1) Ausência do Termo de Recebimento Provisório em desacordo com a alínea a), inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

2) O Termo de Recebimento Definitivo não foi juntado em autos dependentes ao processo principal no prazo exigido por esta Corte, em desacordo com o Parágrafo Único do art. 108 das Instruções nº 01/2024;

3) Diferença a maior no saldo empenhado em comparação com o valor. contratado e liquidado em R$ 34.105,57;

4) O órgão não disponibiliza, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, em desalinho ao § 3º, Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

[1] Relatório no evento 21.3 do TC-23100.989.25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-8Z25-LAEB

À vista das incorreções apontadas nos sobreditos relatórios da Auditoria, a Origem, a Contratada e seus responsáveis foram notificados para apresentarem suas razões ou justificativas de interesse[2]

Em resposta, a **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, por seu advogado e procurador[3], no prazo dilatado requerido[4], acostou as suas justificativas nos eventos 129.1 do TC-18279.989.25 e 65.1 do TC-23100.989.25, acompanhadas de documentação correlata juntada nos eventos 129.2/4 do TC-18279.989.25 e 65.2/4 do TC-23100.989.25, pelas quais, em suma, sustentou a regularidade da licitação, do contrato e da execução do seu objeto, sem prejuízo de eventuais recomendações.

De sua parte, a contratada **Avanti Negócios e Tecnologia Ltda.,** e seu responsável, não responderam nos autos às notificações expedidas.

Considerando a repartição de competências estabelecidas na Resolução TCE/SP nº 12/2025, os feitos vieram distribuídos a este julgador[5].

Encaminhados com vista ao **d. Ministério Público de Contas - MPC**, os autos retornaram para prosseguimento, sem manifestação de mérito, observado os termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC[6].

Termos de Ciência e de Notificação, bem assim, Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, constam juntados aos feitos[7].

É o relatório necessário.

[2] Eventos 76.1 TC-18279.989.25 e 24.1 do TC-23100.989.25.
[3] Procurações nos eventos 42.4 e 88.2 do TC-18279-989-25 e 36.2 do TC-23100.989.25.
[4] Petição nos eventos 102.1 do TC-18279.989.25 e 53.1 do TC-23100.989.25. Deferimento nos eventos 122.1 do TC-18279.989.25 e 58.1 do TC-23100.989.25.
[5] Eventos 11 do TC-18279.989.25 e 3 do TC-23100.989.25.
[6] Eventos 132.1 do TC-018279.989.25 e 68.1 do TC-23100.989.25.
[7] TCN eventos 1.53 do TC-18279.989.25 e 11.1 do TC-23100.989.25. Declaração de Atualização Cadastral dos responsáveis, eventos 42.1/3 do TC-18279.989.25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-8Z25-LAEB

DECISÃO

Em exame a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90026/2024, o Contrato nº 122, firmado aos 19/12/2024, e sua execução contratual.

A equipe de Auditoria, ao examinar os autos versados, anotou falhas na Licitação e do Contrato, assinalando ressalvas na execução contratual.

No mérito, em que pesem as imperfeições anotadas pela aplicada equipe de Auditoria, observo que, analisadas em contexto com as congruências também atestadas pela Auditoria, não denotam gravidade suficiente a macular a integridade dos atos administrativos ora em exame.

Há que se considerar que a Origem, por sua defesa, elucidou com êxito os apontamentos e anunciou providências saneadoras, comportando recomendações para fins de aprimoramento da Administração Pública.

Com efeito, a instrução da Auditoria informa que a licitação foi conduzida por pregoeiro designado por autoridade competente e capacitado para a função, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Em que pese a crítica de a compra ***não ter sido prevista no plano de contratações anual*** (pois, o plano do exercício de 2024 não foi elaborado pelo ente), a instrução atestou que o Estudo Técnico Preliminar evidencia o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos mínimos exigidos pelo seu § 2º.

Ademais, constatou que o Termo de Referência definiu adequadamente o objeto, fundamentando a contratação e contendo todos os parâmetros previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa trilha, em paralelo ao apontamento, a Auditoria não vislumbrou falhas que prejudicassem a adequada *caracterização do objeto (item A.1)*, o qual, foi adjudicado e homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-8Z25-LAEB

Ademais, observo que a Origem não se manteve inerte, tendo promovido a implementação do Plano de Contratação Anual nos exercícios subsequentes de 2025 e 2026, conforme documento juntado no evento 65.3 do TC-23100.989.25 e *links* disponibilizados em seus endereços eletrônicos[8].

Em relação à ***vedação à participação de empresa consorciada sem justificativa prevista no art. 15 da Lei 14.133/2021***, a Auditoria também verificou - e conforme realçado pela defesa - que o certame contou com participação de 44 proponentes para o item um (1.652 Notebooks p/ empresas em geral) e 42 para o item dois (550 Notebooks p/ Cota reservada para ME/EPP). Tal circunstância mitiga o apontamento, visto que, à evidência dos autos, não implicou em restrição à *ampla concorrência (Item A.2)*.

Ao examinar o contrato, a Auditoria verificou constar os elementos e cláusulas essenciais, bem assim, que a contratada não constava na Relação de Apenados deste E. Tribunal.

Ademais, constatou que o *preço orçado e o contratado (Item A.5)* estão compatíveis com o praticado no mercado. Por fim, atestou que não houve impugnações ou recursos ao Edital, tampouco representação ou cautelar em procedimentos de contratação protocolados no âmbito deste Tribunal de Contas.

No âmbito do **Acompanhamento da Execução Contratual**, a Auditoria, em visita única realizada *em* 22/01/2026, confirmou que o término da vigência do contrato ocorrera em 19/01/2025. Na ocasião, detectou a ***ausência de emissão do Termo de Recebimento Provisório***, bem como, ***a não juntada aos autos***, à época da inspeção, ***do Termo de Recebimento Definitivo***.

A respeito, a Origem, por sua defesa, lembrou que o objeto contratual foi entregue integralmente em etapa única, sem fornecimento parcelado ou execução continuada que justificasse a adoção das fases típicas de recebimento provisório e posterior verificação gradual.

[8] PCA 2025: https://pncp.gov.br/app/pca/46316600000164/2025 e
PCA 2026: https://pncp.gov.br/app/pca/46316600000164/2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-82Z5-LAEB

Assim, procedeu diretamente ao recebimento definitivo, conforme termo acostado no evento 11.6 do TC-23100.989.25, após a devida conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos fornecidos.

A Auditoria atestou que o objeto contratual foi cumprido pela Contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos, bem como a existência de Fiscal e de Gestor do contrato que acompanharam e fiscalizaram a execução. Nesse contexto, ante a ausência de indícios de prejuízos à Administração, acolho os argumentos defensórios.

Prosseguindo, a Auditoria apontou ***diferença a maior no saldo empenhado em relação ao contratado e liquidado em R$ 34.105,57***.

A defesa destacou que os valores liquidados e pagos correspondem integralmente ao valor contratado, não havendo indícios de pagamento indevido, conforme documentos comprobatórios, notadamente notas fiscais, autorizações de fornecimento e registros de pagamento, juntados no evento 65.2 do TC-23100.989.25. Tais documentos evidenciam a correspondência entre o fornecimento realizado e os valores despendidos, esclarecendo que a diferença residual configura descompasso contábil decorrente da dinâmica orçamentária.

Por fim, em relação ***a Origem não ter disponibilizado, mensalmente, em seu sítio eletrônico, a ordem cronológica de seus pagamentos*** (consoante artigo 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), a Origem informa que tal questão não se refere à execução específica do contrato ora analisado, mas sim, a procedimento de caráter geral relacionado à transparência administrativa, cuja implementação envolve a atuação de diversos setores da Administração.

Trouxe que o Portal da Transparência do Município disponibiliza informações suficientes para a identificação da ordem de pagamentos realizados, por meio da consulta aos dados de empenho, liquidação e pagamento, permitindo o acompanhamento cronológico das despesas públicas, conforme *link* acessível[9].

[9] https://transparencia.itaquaquecetuba.sp.gov.br/tdaportalclient.aspx?418

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-82Z5-LAEB

Nesse panorama, vislumbro que os apontamentos foram bem esclarecidos pela defesa, não sendo evidenciados nos autos indícios de comprometimento da execução do objeto, de desvio de finalidade ou prejuízo à Administração, sendo, assim, incapazes de ensejar juízo de irregularidade.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90026/2024, o Contrato nº 122/2024. **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual. Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Eg. Corte de Contas.

Nada obstante, **RECOMENDO** para que a Origem, em futuros certames: **a)** se abstenha de vedar participação de empresa consorciada sem devida justificativa, observando o artigo 15 da Lei 14.133/2021; e **b)** adote providências a evitar descompasso contábil que acarrete diferença residual entre os valores empenhados e aqueles efetivamente liquidados.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 02 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQV-9LU3-8Z25-LAEB